



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, quinta-feira, 23 de junho de 2011

Número 117

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 15.384, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

(Projeto de Lei nº 234/10, do Vereador Claudinho - PSDB)

*Denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado, delimitado pelas Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado, delimitado pelas Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares (Setor 075 - Quadras 232 e 313), situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**LEI Nº 15.385, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

(Projeto de Lei nº 310/10, do Vereador Ricardo Teixeira)

*Denomina Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares (Setor 52 - Quadras 243, 132 e 133), situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.433, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Dispõe sobre permissão de uso, à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS, atual denominação da Sociedade Pestalozzi de São Paulo, da área de propriedade municipal situada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 2.801, Distrito de Vila Guilherme.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS, atual denominação da Sociedade Pestalozzi de São Paulo, o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 2.801, Distrito de Vila Guilherme, objetivando o prosseguimento, nas edificações já existentes, dos trabalhos relativos ao ensino e tratamento de crianças e adolescentes com deficiência intelectual.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.042\_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada às fls. 474 do processo administrativo nº 1997-0.202.461-7, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 8.100,33m² (oito mil e cem metros e trinta e três decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar novas obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

IV - restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º. Fica a permissionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, em face dos convênios já estabelecidos, devendo ainda:

I - garantir que 50% (cinquenta por cento) dos serviços de saúde prestados pela entidade sejam destinados a pacientes encaminhados pelo sistema público de saúde, podendo esse percentual ser revisado a cada 3 (três) anos;

II - oferecer curso anual de formação, a ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, destinado a profissionais dessa Pasta, com a finalidade de capacitá-los na prestação do atendimento a pessoas com deficiência intelectual, em processo de inclusão;

III - oferecer em suas oficinas, gratuitamente, treinamento para formação e aperfeiçoamento de servidores da permitente, ligados aos serviços municipais de amparo às crianças e adolescentes com deficiência intelectual;

IV - promover avaliação e atendimento das necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, inseridos na rede de serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - apoiar e capacitar os profissionais da rede de serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar os casos avaliados e atendidos na área de sua atuação para servir de subsídios à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º. Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária não prestar as contrapartidas fixadas no artigo 4º deste decreto;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.599, de 8 de agosto de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.434, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito do Mandaqui, necessário à implantação de programa habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito do Mandaqui, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 7.032,00m² (sete mil e trinta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.351-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 12 do processo administrativo nº 2011-0.041.141-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.435, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóveis particulares situados no Distrito do Campo Limpo, necessários à implantação de programa habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Campo Limpo, necessários à implantação de programa habitacional, contidos na área de 24.630,00m² (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-31.356-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 10 do processo administrativo nº 2011-0.156.417-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.436, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Altera o artigo 1º do Decreto nº 52.141, de 24 de fevereiro de 2011.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 52.141, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de parque linear, contidos na área de 62.986,70m² (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-14-13-12-11-1, indicado na planta P-31.236-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 42 do processo administrativo nº 2011-0.001.835-9." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.437, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 289.733,11, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 289.733,11 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e três reais e onze centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	289.733,11

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.541.1210.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	289.733,11

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2011.

**DECRETO Nº 52.438, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 593.296.305,20, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, Condenações Judiciais e da Dívida Pública,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 593.296.305,20 (quinhentos e noventa e três milhões duzentos e noventa e seis mil e trezentos e cinco reais e vinte centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.17.09.331.2610.6825	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	40.430.818,41
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	126.960.964,42
32902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	35.259,41
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	44.311.698,28
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	163.185.564,68
28.21.28.062.0000.0034	Condenações Judiciais-Créditos de Natureza Alimentar	
31909100.00	Sentenças Judiciais	109.186.000,00
28.21.28.062.0000.0035	Condenações Judiciais-Outras Espécies	
44909100.00	Sentenças Judiciais	109.186.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.2610.1031	Reforma de Edificações - SGM	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77.054,10
11.20.23.695.1340.1024	Preparação de São Paulo como Sede da Copa do Mundo de 2014	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.480.000,00
11.20.23.695.1340.1032	Construção de Barracões de Escolas de Samba	
44905100.00	Obras e Instalações	6.200.000,00
44906100.00	Aquisição de Imóveis	17.000.000,00
11.50.04.122.2610.1100	Reforma do Edifício Matarazzo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	310.000,00
12.10.15.122.1520.1134	Certificação ISO 9000 nas Praças de Atendimento	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	620.000,00
12.10.15.182.2130.1140	Implantação da Sala de Situação CCOI - Centro de Controle Integrado 24 Horas	
44905100.00	Obras e Instalações	930.000,00
12.10.15.451.1460.1154	Pavimentação da Rua Subtenente Geraldo dos Santos - Vila Curuçá	
44905100.00	Obras e Instalações	400.000,00
12.10.15.451.1460.1208	Pavimentação da Rua Henrique Helse	
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
12.10.15.451.1460.1223	Pavimentação da Rua João Reis Lopes - Jd. Sapopemba	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
12.10.15.452.1460.1159	Recapetimento da Rua Campanori - Cep 05879-390 - Chácara Santa Maria/Valo Velho	
44905100.00	Obras e Instalações	217.400,00
12.10.15.452.1460.1169	Reforma e Acessibilidade em Calçadas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	620.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	5.580.000,00
12.10.15.452.1460.1517	Recapetimento da Rua Rio Bonito, SP-MO	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
12.10.15.452.1460.1518	Recapetimento da Rua Itaquai, SP-MO	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
12.10.15.452.1460.1519	Recapetimento da Rua Pedro Vicente, SP-MO	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
12.10.15.452.1460.1520	Recapetimento da Rua Araçuaia, SP-MO	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
12.10.17.512.1230.1783	Implantação de Bocas de Lobo - Rua Manoel dos Reis	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
12.10.17.512.1230.1784	Implantação de Bocas de Lobo - Rua Antonio de Souza e Castro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
12.10.24.126.1520.1136	Implantação de Licenciamento Eletrônico de Anúncios Indicativos - CADAM	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.000,00
12.11.15.122.1460.1142	Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Reestruturação das Usinas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	155.000,00
12.13.20.605.2210.1763	Implantação do Mercado Municipal de Itaquera	
44905100.00	Obras e Instalações	1.489.701,03
12.13.20.605.2210.7000	Ampliação e Reforma das Unidades de Abastecimento	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223.339,97
44905100.00	Obras e Instalações	123.234,32
13.10.04.122.2610.3020	Aquisição de Imóvel para a Administração	
44905100.00	Aquisição de Imóveis	7.485.000,00
14.10.16.451.1131.1004	Obras de Urbanização no Entorno do Córrego Ponte Baixa	
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
14.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44905100.00	Obras e Instalações	17.933.526,70
14.10.16.451.1131.1569	Urbanização de Favela Pq. Europa / Jd. Bandeirantes	
44905100.00	Obras e Instalações	20.000.000,00
14.10.16.451.1131.1570	Urbanização de Favela Jardim Ipê / Vila Fundão	
44905100.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
14.10.16.451.1131.1571	Urbanização de Favela Cohab Adventista - R. Sene do Reino	
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
14.10.16.451.1131.1572	Urbanização de Favela Pq. Rondon - R. da Moenda	
44905100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
14.10.16.4		